



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 6 de julho de 2021
(OR. en)

10040/21

**Dossiê interinstitucional:
2021/0147 (NLE)**

**WTO 164
COASI 98**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: Projeto de DECISÃO DO COMITÉ DE COMÉRCIO que aprova o seu
Regulamento Interno

Projeto de

**DECISÃO N.º .../2021
DO COMITÉ DE COMÉRCIO**

de ...

que aprova o seu Regulamento Interno

O COMITÉ DE COMÉRCIO,

Tendo em conta o Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a República Socialista do Vietname, nomeadamente o artigo 17.1, n.º 4, alínea f),

Considerando o seguinte:

Nos termos do artigo 17.1, n.º 4, alínea f), do Acordo de Comércio entre a União Europeia e a República Socialista do Vietname, o Comité de Comércio pode aprovar o seu Regulamento Interno,

DECIDE:

1. É aprovado o Regulamento Interno do Comité de Comércio, que figura em anexo.
2. A presente decisão entra em vigor em ... [data a acordar].

Feito em ..., em

Pelo Comité de Comércio

Os copresidentes

ANEXO

REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ DE COMÉRCIO CRIADO PELO ARTIGO 17.1 DO ACORDO DE COMÉRCIO LIVRE ENTRE A UNIÃO EUROPEIA, POR UM LADO, E A REPÚBLICA SOCIALISTA DO VIETNAME, POR OUTRO

Artigo 1.º

Missão e nome do Comité de Comércio

1. O Comité, criado nos termos do artigo 17.1 do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia, por um lado, e a República Socialista do Vietname, por outro, («Acordo») é responsável por todas as matérias referidas no artigo 17.1 do Acordo.
2. O Comité acima mencionado é referido nos respetivos documentos, incluindo decisões e recomendações, como Comité de Comércio.

Artigo 2.º

Composição e presidência

1. Nos termos do artigo 17.1, n.º 1, do Acordo, o Comité de Comércio é composto por representantes da União Europeia e da República Socialista do Vietname.
2. O Comité de Comércio é copresidido pelo membro da Comissão Europeia responsável pelo Comércio e pelo ministro da Indústria e do Comércio do Vietname, ou pelos respetivos delegados.
3. No caso de o Comité de Comércio ser copresidido pelos respetivos delegados, cada Parte notifica a outra Parte do nome, do cargo e dos dados de contacto do funcionário delegado encarregado da copresidência do Comité de Comércio para essa Parte. Considera-se que este funcionário delegado está autorizado a representar a Parte até à data em que esta tiver notificado à outra Parte um novo copresidente.

Artigo 3.º
Secretariado

1. Os funcionários dos serviços responsáveis pelo Comércio de cada Parte atuam em conjunto como Secretariado do Comité de Comércio.
2. O Secretariado atuará como ponto de contacto e facilitador no que diz respeito à organização do Comité de Comércio, como especificado no presente regulamento interno.
3. Cada Parte notifica a outra Parte do nome, do cargo e dos dados de contacto do funcionário que for o membro do Secretariado do Comité de Comércio dessa Parte. Considera-se que este funcionário continua a atuar como membro do Secretariado pela Parte até à data em que a mesma tiver notificado à outra Parte um novo membro.

Artigo 4.º
Reuniões

1. O Comité de Comércio reúne-se, em conformidade com o artigo 17.1, n.º 2, do Acordo. Em especial, o Comité de Comércio reúne-se uma vez por ano, salvo se decidir em contrário, ou em casos urgentes a pedido de uma das Partes.
2. As reuniões são convocadas pelo copresidente da Parte anfitriã.
3. As reuniões podem ser realizadas presencialmente ou por videoconferência, ou por qualquer outro meio.

Artigo 5.º

Delegações

O membro do Secretariado do Comité de Comércio de cada Parte informa o membro do Secretariado da outra Parte da composição prevista das delegações da União Europeia e do Vietname, respetivamente, pelo menos 14 dias antes de cada reunião, se possível. As listas devem especificar o nome e a função de cada membro da delegação.

Artigo 6.º

Ordem de trabalhos das reuniões

1. O Secretariado do Comité de Comércio elabora a ordem de trabalhos provisória para cada reunião, com base numa proposta do membro do Secretariado da Parte anfitriã, com a indicação do prazo para a outra Parte apresentar observações. A ordem de trabalhos provisória é elaborada 30 dias antes de uma reunião, se possível, e o mais tardar 14 dias antes da reunião.
2. A ordem de trabalhos deve ser aprovada pelo Comité de Comércio no início de cada reunião. Os pontos não constantes da ordem de trabalhos provisória podem ser inscritos na ordem de trabalhos por consenso.

Artigo 7.º

Atas

1. O membro do Secretariado da Parte anfitriã elabora o projeto de ata de cada reunião, no prazo de 15 dias a contar do final da reunião, salvo decisão em contrário dos copresidentes. O projeto de ata é transmitido, para observações, ao membro do Secretariado da outra Parte.
2. A ata resume, regra geral, cada ponto da ordem de trabalhos e especifica, quando aplicável:
 - a) Todos os documentos apresentados ao Comité de Comércio;
 - b) Quaisquer declarações que um dos copresidentes do Comité de Comércio tenha pedido para serem exaradas em ata; e
 - c) As decisões adotadas, as recomendações formuladas, as declarações acordadas e as conclusões aprovadas relativamente a pontos específicos.
3. A ata inclui uma lista de todas as decisões do Comité de Comércio adotadas por procedimento escrito nos termos do artigo 8.º, n.º 2, desde a última reunião do Comité.

4. Um anexo da ata inclui igualmente uma lista dos nomes, títulos e cargos de todas as pessoas que estiveram presentes na reunião do Comité de Comércio.
5. O membro do Secretariado da Parte anfitriã revê o projeto de ata com base nas observações recebidas e a versão revista do projeto de ata é aprovada pelas Partes no prazo de 30 dias a contar da data da reunião ou em qualquer outra data acordada pelos copresidentes. Uma vez aprovada a ata, o Secretariado estabelece dois exemplares originais da ata e cada uma das Partes recebe um original da ata.
6. Caso o presente regulamento seja aplicável às reuniões dos comités especializados, as respetivas atas são disponibilizadas para quaisquer reuniões subsequentes do Comité de Comércio.

Artigo 8.º

Decisões e recomendações

1. O Comité de Comércio pode adotar decisões e recomendações relativamente a todas as matérias, sempre que o Acordo o preveja. O Comité de Comércio adota decisões e recomendações por consentimento mútuo, como previsto no artigo 17.4 do Acordo.
2. Durante o período entre reuniões, o Comité de Comércio pode adotar decisões ou recomendações por procedimento escrito.

3. O texto de um projeto de decisão ou recomendação é apresentado por escrito por um copresidente ao outro copresidente na língua de trabalho do Comité de Comércio. A outra Parte dispõe de um mês, ou um período mais longo especificado pela Parte proponente, para manifestar o seu acordo com o projeto de decisão ou recomendação. Se a outra Parte não manifestar o seu acordo, a decisão ou recomendação proposta é debatida e pode ser adotada na reunião seguinte do Comité de Comércio. Os projetos de decisões ou recomendações são considerados adotados depois de a outra Parte manifestar o seu acordo e a sua adoção é inscrita na ata da reunião do Comité nos termos do artigo 7.º, n.º 2.
4. Sempre que, por força do Acordo, o Comité de Comércio estiver habilitado a adotar decisões ou recomendações, esses atos são designados «Decisão» ou «Recomendação», respetivamente. Relativamente a cada decisão ou recomendação, o Secretariado do Comité de Comércio deve atribuir um número de ordem progressivo, indicar a data de adoção e descrever o respetivo objeto. Cada decisão e recomendação prevê a data da respetiva entrada em vigor.
5. As decisões e recomendações adotadas pelo Comité de Comércio são estabelecidas em duplicado, autenticadas pelos copresidentes e transmitidas a cada uma das Partes.

Artigo 9.º
Transparência

1. As Partes podem acordar, por consenso, reunir-se em público.
2. Cada Parte pode decidir publicar as decisões e recomendações do Comité de Comércio na respetiva publicação oficial ou em linha.
3. Todos os documentos apresentados por uma Parte devem ser considerados confidenciais, salvo decisão em contrário dessa Parte.
4. As ordens de trabalhos provisórias das reuniões são tornadas públicas antes da reunião do Comité de Comércio. As atas das reuniões acordadas em conformidade com o artigo 7.º são tornadas públicas.
5. A publicação e divulgação dos documentos referidos nos n.ºs 2 a 4 devem ser efetuadas em conformidade com as regras aplicáveis em matéria de proteção de dados de cada Parte e em conformidade com o artigo 17.15 do Acordo.

Artigo 10.º

Línguas

1. A língua de trabalho do Comité de Comércio é o inglês.
2. O Comité de Comércio adota decisões relativas à alteração ou à interpretação do Acordo nas línguas dos textos que fazem fê do Acordo. Todas as outras decisões do Comité de Comércio, incluindo a de aprovação do presente regulamento interno, são adotadas na língua de trabalho referida no n.º 1.
3. Cada Parte é responsável pela tradução das decisões e de outros documentos para a(s) sua(s) própria(s) língua(s) oficial(ais), se tal for exigido nos termos do presente artigo, e deve fazer face às despesas associadas a essas traduções.

Artigo 11.º

Despesas

1. Cada uma das Partes deve suportar as respetivas despesas decorrentes da participação nas reuniões do Comité de Comércio, em especial no que se refere a pessoal, viagens e ajudas de custo, e no que diz respeito a vídeo ou teleconferências e despesas postais e de telecomunicações.

2. As despesas decorrentes da organização de reuniões e da reprodução de documentos Parte anfitriã.
3. As despesas decorrentes da prestação de serviços de interpretação de e para a língua de trabalho do Comité de Comércio nas reuniões são suportadas pela Parte anfitriã.

Artigo 12.º

Comités especializados e grupos de trabalho

1. O Comité de Comércio é informado por escrito dos pontos de contacto designados pelos comités especializados ou outros grupos de trabalho criados ao abrigo do Acordo. Toda a correspondência e todos os documentos e comunicações pertinentes entre os pontos de contacto de cada comité especializado e grupo de trabalho sobre a aplicação do Acordo devem ser enviados ao Secretariado do Comité de Comércio em simultâneo.
2. Nos termos do artigo 17.2, n.º 6, do Acordo, um comité especializado comunica ao Comité de Comércio os resultados e as conclusões de cada uma das suas reuniões.

Artigo 13.º

Alterações do Regulamento Interno

O presente regulamento interno pode ser alterado, por escrito, por decisão do Comité de Comércio, em conformidade com o artigo 8.º.

Artigo 14.º

Informação para o Comité Misto

Nos termos do artigo 17.1, n.º 5, do Acordo, o Comité de Comércio informa o Comité Misto criado no âmbito do Acordo de Parceria e Cooperação como parte do quadro institucional comum sobre as suas atividades e as dos seus comités especializados, se for caso disso, nas reuniões periódicas do Comité Misto.
